

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA 02/2020****ANEXO VI  
MINUTA DE CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA****CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXX (CREDORA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (FIADORA).**

Esta Carta de Fiança (“Carta de Fiança”), datada de XX de XXXXX de XXXX é emitida por **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL** com sede na Rua Coronel Dulcídio – 800 - Batel, Curitiba - PR inscrita no CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20 representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados e assinados (“Fiadora”), em favor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX – XXX inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXX representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados e assinados (“Credora”), por solicitação da **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, autorizada ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.927/0001-86, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados e assinados (“Afiançada”).

Esta Carta de Fiança é emitida em conformidade com a Cláusula XXX do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado em XXXXXXXX, Leilão de Venda de Energia Elétrica nº XXXXXXXX, entre a Credora/Vendedora e a Afiançada/Compradora (o “Contrato”), e será regida de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos:

1. Obrigações Afiançadas. Por esta Carta de Fiança, a Fiadora garante à Credora, seus respectivos sucessores e cessionários, de forma irrevogável e irretratável o fiel e pleno cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades da Afiançada previstas no Contrato (as “Obrigações das Partes”), limitadas ao valor referente a X (XX) mês (es) de faturamento, equivalente a R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
2. Notificação para Pagamento. Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem que a Afiançada tenha efetuado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em atraso, a Credora emitirá notificação para a Fiadora, para que, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação por escrito da Credora, (i) informando que a Afiançada deixou de cumprir quaisquer das Obrigações e não saneou o aludido inadimplemento dentro do prazo previsto no Contrato, (ii) especificando as Obrigações descumpridas e (iii) especificando os valores que são devidos à Credora, nos termos do Contrato, a Fiadora efetue o pagamento dos valores especificados no item (iii) através de depósito na conta corrente indicada no Contrato ou na notificação da Credora. Em caso de solução de divergências, conforme o disposto nas Cláusulas do Contrato, a Credora somente emitirá notificação para a Fiadora pagar a dívida da Afiançada se depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do resultado de tal questão divergente, a Afiançada não tiver efetuado o pagamento devidamente atualizado conforme condições contratuais, em conformidade com o que dispuser o resultado da questão divergente.

3. Prazo. Esta Carta de Fiança permanecerá em pleno vigor e efeito até o integral pagamento, pela Afiançada à Credora, de todos os valores devidos em decorrência do avençado no Contrato.
4. Declarações e Garantias. A Fiadora declara e garante que esta Carta de Fiança não viola quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais, emitidas por qualquer autoridade governamental de que a Fiadora seja parte. A Fiadora declara e garante, ainda, que foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Carta de Fiança, bem como que seus representantes nesta Carta de Fiança possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Fiadora segundo seus respectivos termos e condições. A Fiadora declara que renuncia expressamente à invocação do benefício de ordem previsto no artigo 827, “caput”, do Código Civil Brasileiro, bem como ao contido no art. 835 do mesmo diploma legal.

As partes reconhecem a fiança ora pactuada como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

5. Cessão. A Fiadora e a Afiançada não poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Carta de Fiança sem o prévio consentimento por escrito da Credora.
6. Notificações. Todos os avisos e demais comunicações nos termos desta Carta de Fiança serão efetuados por escrito (por carta ou fac-símile) e terão vigência a partir de seu recebimento pelo destinatário (para o que, no caso de fac-símile, será considerada a data do envio) e serão encaminhados da seguinte forma:

Se para a Fiadora:

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

Rua Coronel Dulcídio, 800

Bairro Batel

CEP: 80420-170 - Curitiba – PR

A/C: José Lafayette Reuter Portas

Superintendência de Gestão Financeira/Departamento Financeiro

Telefone: (41) 3234-6262

Fax: (41) 3331-2395

E-mail: [jose.lafayette@copel.com](mailto:jose.lafayette@copel.com)

Se para a Afiançada:

**COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**

Rua Coronel Dulcídio, 800

Bairro Batel

CEP: 80420-170 - Curitiba – PR

A/C: Eduardo Jimenez Araque Arpon

Superintendência de Gestão da Comercialização

Telefone: (41) 3331-2760

E-mail: eduardo.arpon@copel.com

Se para a Credora:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A/C: XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

7. Recursos. Os direitos e deveres da Credora ou Fiadora aqui previstos não excluem quaisquer recursos e ou direitos passíveis de exercício previstos em lei. Nenhuma omissão ou demora por parte da Credora ou Fiadora em exercer qualquer direito, faculdade ou recurso relacionado com esta Carta de Fiança importará em renúncia ou novação, nem impedirá a Credora de exercer tal direito, faculdade ou recurso em qualquer momento futuro.
8. Adiantamentos. Esta Carta de Fiança não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante concordância expressa e por escrito da Credora.
9. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Carta de Fiança não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade de qualquer outra sua disposição.
10. Foro. Observado o disposto no Contrato, a Fiadora e a Afiançada elegem Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta Carta de Fiança e/ou a ela relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Carta de Fiança em 2 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, XXX de XXXXXX de 20XX.

**PELA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

**PELA COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

**PELA XX**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CARGO:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: